

Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Regulação

Plano de Ensino

▪ **Disciplina:** Transformações do Direito Público

▪ **Tipo Disciplina:** Eletiva Específica

▪ **Carga Horária:** 45h (3 créditos)

▪ **Horário:** 16h às 19h

Dia da semana: Quarta-feira

▪ **Professor Responsável:**

Fernando Leal – Doutor em Direito pela Christian-Albrechts-Universität zu Kiel na Alemanha. Doutor e mestre em Direito Público pela UERJ. Graduado em Direito pela UERJ. Professor e Coordenador do Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação da FGV Direito Rio. Realizou estágio pós-doutoral na condição de pesquisador-visitante na Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg e na Universität Bayreuth.

▪ **Ementa:**

A constitucionalização do direito administrativo: avanços e retrocessos; (Ainda) sobre princípios e regras; O dever de proporcionalidade entre a irracionalidade e a superracionalidade; A legalidade em um modelo de juridicidade: ainda há espaço para o formalismo?; Discrecionalidade e deferência: avanços conceituais a partir da teoria do direito?; Inclinações pragmáticas no direito público: justificação e bases teóricas; A estrutura de raciocínios consequencialistas e os seus problemas; Conhecimento, prognoses e interações entre direito e ciência; A incerteza radical como problema de decisão; Democracia e conhecimento: tensões para a legitimação de audiências públicas; Decisões de segunda-ordem e *second-best*: em busca de um consequencialismo justificado em seus efeitos; Aspectos institucionais também importam: o argumento das “capacidades institucionais”; Nos limites do Estado de Direito: a necessidade de uma dogmática das incertezas e o reconhecimento de um “direito ao erro” do administrador público;

▪ **Objetivos:**

Apresentar os limites e buscar alternativas para lidar com os desafios teóricos, conceituais, metodológicos, dogmáticos e institucionais relacionados às recentes inclinações pragmáticas no direito público brasileiro, apresentadas como possíveis caminhos para lidar com os excessos da constitucionalização e para promover mais segurança jurídica em processos decisórios nas esferas administrativa, controladora e judicial.

▪ **Critérios de avaliação:**

1. Trabalho (70% do resultado): a avaliação compreenderá a entrega de artigos que explorem relações entre os temas trabalhados e algum elemento de teoria da regulação. O texto será avaliado com base nos seguintes critérios:

- a. Clareza;
- b. Organização;
- c. Capacidade crítica;
- d. Diálogo com a literatura do curso e com a literatura de direito da regulação;
- e. Pontualidade na entrega;

➤ **Data para entrega do trabalho: 06 de janeiro de 2025.**

2. Seminários + participação em aula (30% do resultado):

- a. Entrega do roteiro final de exposição da pesquisa para os alunos (impresso);
- b. Desenvolvimento do tema, com demonstração da profundidade da pesquisa e leitura de material.

3. Participação em aula:

- a. Participação como expositor;
- b. Participação em grupo;
- c. Pontualidade;
- d. Assiduidade.

▪ Cronograma e Bibliografia:

AULA	DATA	TEMA
I	14/08/2024	<p>APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA, DA BIBLIOGRAFIA, DA METODOLOGIA DE TRABALHO E DE AVALIAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS.</p> <p>APRESENTAÇÃO DO CONTEXTO EM QUE SE SITUA A DISCIPLINA.</p>
II	21/08/2024	<p>A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO: AVANÇOS E RETROCESSOS</p> <p>Bibliografia:</p> <p>ÁVILA, Humberto. Neoconstitucionalismo: entre a ciência do direito e o direito da ciência. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Salvador, jan./fev./mar. 2009. Disponível em: http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-17-JANEIRO-2009-HUMBERTO%20AVILA.pdf.</p> <p>BINENBOJM, Gustavo. A Constitucionalização do Direito Administrativo no Brasil: um Inventário de Avanços e Retrocessos. In: Temas de Direito Administrativo e Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar. 2008, p. 39-60.</p> <p>GINSBURG, Tom. Written Constitutions and the Administrative State: on the Constitutional Character of Administrative Law. In: Susan Rose-Ackerman e Peter L. Lindseth (eds). Comparative Administrative Law. Cheltenham: Elgar. 2010, p. 117-127.</p> <p>HAILBRONNER, Michaela. Rethinking the rise of the German Constitutional Court: From anti-Nazism to value formalism. International Journal of Constitutional Law, v. 12, n. 3, p. 626-649, 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1093/icon/mou047.</p> <p>POZZOLO, Susanna. Un Constitucionalismo Ambiguo. In: Miguel Carbonell (Ed.) Neoconstitucionalismo(s). Madrid: Trota. 2003, p. 187-210.</p> <p>SUNDFELD, Carlos Ari; NEVES, Camila Castro. A nova LINDB e os movimentos de reforma do direito administrativo. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 126, pp. 45-80, jan./jun. 2023. Disponível em: https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/1075.</p>

<p>III</p>	<p>28/08/2024</p>	<p>(AINDA) SOBRE PRINCÍPIOS E REGRAS</p> <p>Bibliografia:</p> <p>ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 85-116.</p> <p>DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 35-46.</p> <p>SCHAUER, Frederick. Thinking like a Lawyer: a new introduction to legal reasoning. Cambridge: Harvard University Press, 2012, cap. 2 (p. 13-35).</p> <p>JESTAEDT, Matthias. The Doctrine of Balancing – its Strengths and Weaknesses. In: Matthias Klatt (Ed.) Institutionalized Reason. The Jurisprudence of Robert Alexy. Oxford: OUP. 2012, p. 152-172.</p> <p>BLACK, Julia. Forms and paradoxes of principles-based regulation. Capital Markets Law Journal, vol. 3, n.4, p. 425-457, out. 2008. Disponível em: https://academic.oup.com/cmlj/article-abstract/3/4/425/430498?campaignid=20916115606&adgroupid=&adid=&gclid=Cj0KCQiAwP6sBhDAARIsAPfK_wZV5pGdv98jUc-FE_80sWPB4BiEq2OF1pk2WgriFmlhk7WVDMWV1H4aAuL1EALw_wcB.</p> <p>ALEXANDER, Larry. What are principles? Do they exist?. University of San Diego Legal Research Paper Series, v.13, n.119, p. 1-15, 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2277787.</p> <p>DALLA-BARBA, Rafael Giorgio (Org.). Princípios Jurídicos - o debate metodológico entre Robert Alexy e Ralf Poscher. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2022.</p>
<p>IV</p>	<p>04/09/2024</p>	<p>O DEVER DE PROPORCIONALIDADE ENTRE A IRRACIONALIDADE E A SUPERRACIONALIDADE</p> <p>Bibliografia:</p> <p>ALEXY, Robert. On balancing and subsumption. A structural comparison. Ratio Juris, v. 16, n. 4, p. 433-449, 2003. Disponível em: https://doi.org/10.1046/j.0952-1917.2003.00244.x.</p> <p>GRIMM, Dieter. Proportionality in Canadian and German Constitutional Jurisprudence. University of Toronto Law Journal, p. 383-397, 2007. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/4491725.</p> <p>LEAL, Fernando. Irracional ou hiper-racional? A ponderação de princípios entre o ceticismo e o otimismo ingênuo. A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 14, n. 58, p. 177-209, out/dez, 2014. Disponível em: http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/78.</p> <p>LEAL, Fernando. Análise de impacto regulatório e proporcionalidade: semelhanças estruturais, mesmos problemas reais?. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 3, p. 313-348, 2020. Disponível em: https://www.uhumanas.uniceub.br/RBPP/article/view/6278.</p>

		<p>SCHUARTZ, Luis Fernando. Nos Limites do Possível. In: _____. Norma, Contingência e Racionalidade. Rio de Janeiro: Renovar. 2005, p. 179-228.</p> <p>KLATT, Matthias; SCHMIDT, Johannes. Epistemic discretion unconstitutional law. I•CON, Vol. 10, No. 1, 69–105, 2012.</p> <p>PETERSEN, Niels. Alexy and the “German” Model of Proportionality: Why the Theory of Constitutional Rights Does Not Provide a Representative Reconstruction of the Proportionality Test. German Law Journal 21, pp. 163–173, 2020.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>COHEN-ELIYA, Moshe; PORAT, Iddo. Proportionality and the Culture of Justification. The American Journal of Comparative Law 59, p. 463-490, 2011.</p> <p>JACKSON, Vicki C. Constitutional Law in an Age of Proportionality. The Yale Law Journal 124, p. 3094-3196, 2015.</p>
V	11/09/2024	<p>A LEGALIDADE EM UM MODELO DE JURIDICIDADE: AINDA HÁ ESPAÇO PARA O FORMALISMO?</p> <p>Bibliografia:</p> <p>BINENBOJM, Gustavo. Uma Teoria do Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar. 2006, p. 125-191.</p> <p>FISH, Stanley. There Is No Textualist Position. San Diego Law Review, v. 42, n. 2, p. 629-650, 2005. Disponível em: https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/sanlr42&i=641.</p> <p>GERSEN, Jacob E.; STEPHENSON, Matthew C. Over-accountability. Journal of Legal Analysis, v. 6, n. 2, p. 185-243, 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1093/jla/lau008.</p> <p>MATCZAK, Marcin. Why Judicial Formalism is Incompatible with the Rule of Law. Canadian Journal of Law and Jurisprudence, v. 31, n. 1, p. 61-85, fev. 2018. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/canadian-journal-of-law-and-jurisprudence/article/why-judicial-formalism-is-incompatible-with-the-rule-of-law/F1192A032424D36137AD7634F6BAE690.</p> <p>SCHAUER, Frederick. Balancing, subsumption, and the constraining role of legal text. Law & Ethics of Human Rights, v. 4, n. 1, p. 35-45, 2010. Disponível em: https://doi.org/10.2202/1938-2545.1043.</p> <p>SCHAUER, Frederick. Formalism. The Yale Law Journal, v. 97, n. 4, p. 509-548, mar. 1988. Disponível em: https://digitalcommons.law.yale.edu/yj/vol97/iss4/1/.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>OTERO, Paulo. Legalidade e Administração Pública. O sentido da vinculação administrativa à juridicidade. Lisboa: Almedina. 2003, p. 137-191 (“Novos Desafios da Legalidade Administrativa”).</p>

		SUNDFELD, Carlos Ari. Direito Administrativo para Céticos . São Paulo: Malheiros, 2013, p. 132-180.
VI	18/09/2024	<p>DISCRICIONARIEDADE E DEFERÊNCIA: AVANÇOS CONCEITUAIS A PARTIR DA TEORIA DO DIREITO?</p> <p>Bibliografia:</p> <p>DWORKIN, R. Taking rights seriously. Cambridge: HUP, 1977, p. 31-39.</p> <p>HART, H.L.A. Discretion. Harvard Law Review, v. 127, p. 652-665, 2013. Disponível em: https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/hlr127&i=664.</p> <p>HORWITZ, Paul. Three faces of deference. Notre Dame Law Review, v. 83, p. 1062-1146, 2008. Disponível em: https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/tndl83&i=1071. (parte I – p.1069-1105).</p> <p>LAWSON, Gary; SEIDMAN, Guy I. Deference: The legal concept and the legal practice. New York: OUP, 2020, cap. 3 (p. 73-111).</p> <p>SOPER, Philip. The Ethics of Deference: Learning from Law’s Morals. Cambridge [u.a.]: CUP, 2002 (introdução, cap. 2 e cap. 8).</p>
VII	25/09/2024	<p>INCLINAÇÕES PRAGMÁTICAS NO DIREITO PÚBLICO: JUSTIFICAÇÃO E BASES TEÓRICAS</p> <p>Bibliografia:</p> <p>SUNDFELD, Carlos Ari. Direito Administrativo: o novo olhar da LINDB. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 33-60.</p> <p>ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. Pragmatismo como [Meta]Teoria da Decisão Judicial: Caracterização, Estratégias e Implicações. In: Daniel Sarmento; Álvaro Ricardo de Souza Cruz (Orgs.). Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2009, p. 171-211.</p> <p>MENDONÇA, José Vicente Santos de. Direito constitucional econômico. 2ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, capítulo 1 (pp. 23-103).</p> <p>POSNER, Richard A. Law, Pragmatism, and Democracy. London: Havard University Press, 2003, cap. 2.</p> <p>STONE, Martin. Four Qualms about “Legal Pragmatism”. In: Graham Hubbs e Douglas Lind (ed.). Pragmatism, Law, and Language. NY e Londres: Routledge, 2014, p. 286-303.</p> <p>TENNERT, John R. Administrative Law as Pragmatism. International Journal of Public Administration, v. 29, n. 14, p. 1339-1361, 2006. Disponível em: https://doi.org/10.1080/01900690600954355.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>RORTY, Richard. The Banality of Pragmatism and the Poetry of Justice. Southern California Law Review, v. 63, p. 1811-1819, 1990. Disponível em: https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/scal63&i=1825.</p>

		<p>FARBER, Daniel A. Legal Pragmatism and the Constitution. Minnesota Law Review, v. 72, pp. 1343-1345, 1988. Disponível em: https://scholarship.law.umn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2083&context=mlr.</p>
VIII	02/10/2024	<p>A ESTRUTURA DE RACIOCÍNIOS CONSEQUENCIALISTAS E OS SEUS PROBLEMAS</p> <p>Bibliografia:</p> <p>SCHUARTZ, Luis Fernando. Consequencialismo jurídico, racionalidade decisória e malandragem. Revista de Direito Administrativo, v. 248, p. 130-158, 2008. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27041/41531-86603-1-PB.pdf.</p> <p>MACCORMICK, Neil. On Legal Decisions and Their Consequences: From Dewey to Dworkin. New York University Law Review, v. 58, p. 239-258, 1983. Disponível em: https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/nylr58&i=259.</p> <p>WALTON, Douglas: Historical Origins of Argumentum ad Consequentiam. Argumentation, v. 13, p. 251-264, 1999. Disponível em: https://doi.org/10.1023/A:1007779527544.</p> <p>PETTIT, Philip: Consequentialism. in: Peter Singer (Org.), A Companion to Ethics, Cambridge: Oxford 1991, p. 230-240.</p> <p>CARBONELL, Flavia. Reasoning by Consequences: Applying Different Argumentation Structures to the Analysis of Consequentialist Reasoning in Judicial Decisions. In: Christian Dahlman; Eveline Feteris (eds.). Legal Argumentation Theory: Cross-Disciplinary Perspectives. Dordrecht: Springer, 2013, p. 1-20.</p> <p>DIDIER, Fredie S.; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Dever judicial de considerar as consequências práticas da decisão: interpretando o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A&C – Revista de Direito Administrativo e Constitucional, v. 19, n. 75, p. 143-160, 2019. Disponível em: http://www.revistaaec.com/index.php/revistaec/article/view/1068</p>
IX	09/10/2024	<p>A INCERTEZA RADICAL COMO PROBLEMA DE DECISÃO</p> <p>Bibliografia:</p> <p>KNIGHT, Frank. Risk, Uncertainty and Profit. Boston/NY: Houghton Mifflin Co., 1921, cap. VII.</p> <p>RENN, Ortwin. Risk Governance: Coping with Uncertainty in a Complex World. London: Routledge, 2008, cap. 1 (p. 1-46).</p> <p>FARBER, Daniel. Uncertainty. Georgetown Law Journal, v. 99, p. 901-959, 2010. Disponível: https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/glj99&i=909.</p> <p>BLACK, Julia. The Role of Risk in Regulatory Processes. In: BALDWIN, R.; CAVE, Martin; LODGE, Martin. The Oxford Handbook of Regulation. Oxford University Press, 2010.</p>

		<p>COGLIANESE, C. MARCHANT, Gary E. Shifting Sands: the limits of science in setting risk standards. University of Pennsylvania Law Review, 152, p. 1255-1360, 2004. Disponível em: https://scholarship.law.upenn.edu/faculty_scholarship/979.</p> <p>VERMEULE, Adrian. Judging Under Uncertainty. Cambridge: Harvard University Press. 2003. cap. 6.</p> <p>VERMEULE, Adrian. Rationally Arbitrary Decisions in Administrative Law. Journal of legal studies, v. 44, n. 52, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1086/676332.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>RESNIK, Michael D. Choices: An Introduction to Decision Theory. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2006, pp. 1-17.</p> <p>GIVATI, Yehonatan; STEPHENSON, Matthew C. Judicial Deference to Inconsistent Agency Statutory Interpretations. The Journal of Legal Studies, v. 40, n. 1, p. 85-113, 2011. Disponível em: https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/658407.</p> <p>MAJONE, Giandomenico. What Price Safety? The precautionary Principle and its Policy Implications. Journal of Common Market Studies, v. 40, 2002. Disponível em: http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.200.6707&rep=rep1&type=pdf.</p>
<p>X</p>	<p>16/10/2024</p>	<p>CONHECIMENTO, PROGNOSES E INTERAÇÕES ENTRE DIREITO E CIÊNCIA</p> <p>Bibliografia:</p> <p>HAACK, Susan. The embedded epistemologist: Dispatches from the legal front. Ratio Juris, v. 25, n. 2, p. 206-235, 2012. Disponível em: https://doi.org/10.1111/j.1467-9337.2012.00510.x.</p> <p>HERTIN, Julia et al. The production and use of knowledge in regulatory impact assessment—An empirical analysis. Forest Policy and Economics, v. 11, n. 5-6, p. 413-421, 2009. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.forpol.2009.01.004.</p> <p>KAHAN, Dan. On the Sources of Ordinary Science Knowledge and Extraordinary Science Ignorance. In: Kathleen Hall Jamieson, Dan M. Kahan, and Dietram A. Scheufele (eds.). The Oxford Handbook of the Science of Science Communication. New York: Oxford Press. Disponível em: http://sites.nationalacademies.org/cs/groups/pgasite/documents/webpage/pga_176867.pdf.</p> <p>WAGNER, Wendy. It isn't Easy Being a Bureaucratic Expert: Celebrating the EPA's Innovations, Case Western Reserve Law Review 70, p. 1093-1119, 2020.</p> <p>RESNIK, David B. Is the precautionary principle unscientific?. Studies in History and Philosophy of Science Part C: Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences, v. 34, n. 2, p. 329-344, 2003. Disponível em: https://doi.org/10.1016/S1369-8486(02)00074-2.</p>

		<p>SCHUARTZ, Luiz Fernando. Interdisciplinaridade e adjudicação: caminhos e descaminhos da ciência do direito. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2174.</p> <p>WOODWARD, Richard T., e BISHOP, Richard C. How to Decide When Experts Disagree: Uncertainty-Based Choice Rules in Environmental Policy. Land Economics, v. 73, n. 4, p. 492-507, 1997. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/3147241?casa_token=SGMAN6UdyEgAAA%3AblRI318f4BKHIVQB1bYuumYEycM10lqXYIZBQQ4t-RRfkiBK9KIK9FfF6-Rf3CF5gNxoXvKoEJEbydGgh398DEDwOpGJoP7UmLDmSzf1D_hj_EJbNYb&seq=1#metadata_info_tab_contents.</p>
XI	23/10/2024	<p>DEMOCRACIA E CONHECIMENTO: TENSÕES PARA A LEGITIMAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OUTROS MECANISMOS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DECISÓRIO REGULATÓRIO</p> <p>Bibliografia:</p> <p>POST, Robert. Democracy, Expertise, and Academic Freedom: A First Amendment Jurisprudence for the Modern State. New Haven: Yale University Press, 2013, (introdução + cap. 1).</p> <p>VERMEULE, Adrian. The Administrative State: Law, Democracy, and Knowledge. Harvard Public Law Working Paper, n. 13-28, 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2329818.</p> <p>HAACK, Susan. Irreconcilable Differences-The Troubled Marriage of Science and Law. Law & Contemporary Problems, v. 72, p. 1- 24, 2009. Disponível em: https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/lcp72&i=9.</p> <p>MOORE, Alfred. Critical Elitism. Deliberation, democracy, and the problem of expertise. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, caps. 1 e 2.</p> <p>SCHUDSON, Michael. The trouble with experts – and why democracies need them, Theory and Society 35, p. 491-506, 2006.</p> <p>RENN, Ortwin. Risk Governance: Coping with Uncertainty in a Complex World. London: Routledge, 2008, cap. 8 (p. 273-352).</p> <p>FISHER, Elizabeth. Risk, Regulation, and Administrative Constitutionalism. Oxford: Hart Publishing, 2007, cap. 7 (“Beyond the Science/Democracy Dichotomy”, p. 245-257).</p>
XII	30/10/2024	<p>DECISÕES DE SEGUNDA-ORDEM E SECOND-BEST: EM BUSCA DE UM CONSEQUENCIALISMO JUSTIFICADO EM SEUS EFEITOS</p> <p>Bibliografia:</p> <p>LIPSEY, Richard G.; LANCASTER, Kelvin. The general theory of second best. The review of economic studies, v. 24, n. 1, p. 11-32, 1956. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2296233.</p>

		<p>SUNSTEIN, Cass; ULLMANN-MARGALIT, Edna. Second-Order Decisions. In: Cas Sunstein (ed.). Behavioral Law & Economics. New York, NY: Cambridge University Press, 2000.</p> <p>VERMEULE, Adrian. Three Strategies of Interpretation. San Diego Law Review, v. 42, p. 607-628, 2005. Disponível em: https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/sanlr42&i=619.</p> <p>WIENS, D. The general theory of second best is more general than you think. Philosophers Imprint, vol. 20, no. 5, p. 1–26, 2020.</p> <p>LIPSEY, R. Reflections on the general theory of second best at its golden jubilee. 14., 2007. International Tax and Public Finance 14, p. 349-364, 2007. Disponível em: https://doi.org/10.1007/s10797-007-9036-x.</p> <p>LAWSON, G. The Epistemology of Second Best. Boston University School of Law Public Law & Legal Theory Paper, vol. 21.03, 2021. https://doi.org/10.2139/ssrn.3779401.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>SUNSTEIN, Cass. Must Formalism Be Defended Empirically? The University of Chicago Law Review, v. 66, n. 3, 1999. Disponível em: https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/uclr66&i=644.</p>
XIII	06/11/2024	<p>ASPECTOS INSTITUCIONAIS TAMBÉM IMPORTAM: O ARGUMENTO DAS “CAPACIDADES INSTITUCIONAIS”</p> <p>Bibliografia:</p> <p>ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. Dois problemas de operacionalização do argumento de “capacidades institucionais”. Revista Estudos Institucionais, v. 2, n. 1, p. 192-213, 2016. Disponível em: https://hdl.handle.net/10438/24293.</p> <p>BOLONHA, Carlos; ALMEIDA, Maíra; LUCAS, Daniel de Souza. Um caminho possível para a operacionalização das capacidades institucionais. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), vol. 10, nr. 3, p. 326-337, 2018.</p> <p>LEAL, Fernando. A utilidade do argumento das capacidades institucionais. Revista Estudos Institucionais, v. 10, n. 2, p. 500-519, maio/ago. 2024.</p> <p>KING, Jeff A. Institutional approaches to judicial restraint. Oxford Journal of Legal Studies, v. 28, n. 3, p. 409-441, 2008. Disponível em: https://doi.org/10.1093/ojls/gqn020.</p> <p>KOMESAR, Neil K. Imperfect Alternatives. Chicago/Londres: The University of Chicago Press, 1994. parte 1 (p. 3-50).</p> <p>POSNER, Richard A. Reply: The institutional dimension of statutory and constitutional interpretation. Michigan Law Review, v. 101, n. 4, p. 952-971, 2003. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1290511.</p>

		<p>SUNSTEIN, Cass R.; VERMEULE, Adrian. Interpretation and institutions. Michigan Law Review, v. 101, n. 4, p. 885-951, 2003. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1290510.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. O argumento das “capacidades institucionais” entre a banalidade, a redundância e o absurdo. Direito, Estado e Sociedade, n. 38, p. 6-50, 2011. Disponível em: https://hdl.handle.net/10438/24322.</p> <p>SUNSTEIN, Cass R.; VERMEULE, Adrian. Interpretive theory in its infancy: A reply to Posner. Michigan Law Review, v. 101, n. 4, p. 972-978, 2003. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1290512.</p>
XIV	13/11/2024	<p>NOS LIMITES DO ESTADO DE DIREITO: A NECESSIDADE DE UMA DOGMÁTICA DAS INCERTEZAS E O RECONHECIMENTO DE UM “DIREITO AO ERRO” DO ADMINISTRADOR PÚBLICO.</p> <p>Bibliografia:</p> <p>BINENBOJM, Gustavo; CYRINO, André. O art. 28 da LINDB. A cláusula geral do erro administrativo. Revista de Direito Administrativo, Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº 13.655/2018), p. 203-224, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.12660/rda.v0.2018.77655.</p> <p>DIONÍSIO, Pedro de Hollanda. O direito ao erro do administrador público no Brasil: contexto, fundamentos e parâmetros. Rio de Janeiro: Mundo Jurídico, 2019.</p> <p>LEAL, Fernando. A cláusula geral do erro administrativo e o dever de precaução. A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional. Belo Horizonte, ano 21, n. 84, p. 109-146, abr./jun. 2021.</p> <p>SABEL, Charles; SIMON, William. Minimalism and Experimentalism in the Administrative State. The Georgetown Law Journal, v. 100, p. 53-93, 2011. Disponível em: https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.Journals/glj100&i=55.</p> <p>BINENBOJM, Gustavo; DIONÍSIO, Pedro de Hollanda. Os três passos do controle do erro administrativo: as diferentes etapas e objetivos na construção de parâmetros de controle. Revista de Direito Administrativo, v. 280, nr. 2, p. 109-135, 2021. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/84493/80106.</p> <p>LAUDAN, Larry. Truth, Error, and Criminal Law: an Essay in Legal Epistemology. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, cap. 1 (Thinking about error in the law).</p>
XV	27/11/2024	<p>ENCERRAMENTO.</p> <p>APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.</p>

- **Informações complementares:**

- **Metodologia:**

A cada um dos temas da disciplina estão vinculadas aulas expositivas e interativas, com a possível participação de convidados. As sessões, em regra, serão desenvolvidas em regime de seminário, sendo designado um/a expositor/a e, pelo menos, um/a debatedor/a para cada tema. Caso o/a expositor/a não compareça no dia da sua exposição, o/a debatedor/a assumirá a função. O/A debatedor/a tem por especial função levantar problemas relacionados aos textos indicados. Dependendo do número de inscritos, o professor pode assumir um ou mais seminários.